LEI Nº 2.747, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.010

"Dispõe sobre o cancelamento dos Créditos Tributários e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos tributários de qualquer natureza, com exclusão dos auto-lançamentos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscrito ou não na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2.009, cujo valor principal atualizado monetariamente e acrescido de juros e multas seja igual ou inferior a R$ 24,24 (Vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O cancelamento se dará de ofício ou a requerimento do contribuinte.

ARTIGO 2º: As disposições desta lei aplicam-se também aos créditos em fase de cobrança judicial, cujo valor da causa atualizado, acrescido de multa, juros e das despesas judiciais e honorários advocatícios, seja igual ou inferior a R$ 24,24 (Vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

ARTIGO 3º: Os efeitos desta lei não atingirão as importâncias já recolhidas até a entrada em vigor da mesma.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (23/02/2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal